



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 25/89

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24, do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar Critérios para distribuição de bolsas para Pós-Graduação.

Art. 2º - As bolsas serão distribuídas entre docentes aprovados em Cursos recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES ou instituições similares.

Art. 3º - Para efeito do artigo anterior, exige-se que os Cursos sejam na área específica de atuação do docente e/ou do interesse do Departamento, de acordo com a política de qualificação e desenvolvimento de recursos humanos, definida pela Instituição.

Art. 4º - Os pedidos de bolsas deverão ser solicitados aos Departamentos, observando-se o calendário estabelecido pelo CONSEPE.

Art. 5º - As bolsas serão divididas equitativamente entre os Departamentos, cujos proponentes tenham suas inscrições homologadas.

Parágrafo Únicos - Ocorrendo a situação do número de bolsas ser menor do que os solicitantes, terão prioridades:

I - Departamentos que possuam menor número de Docentes com pós-graduação, proporcionalmente.

II - Departamentos que possuam menor número de Do



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

Art. 6º - Caso o número de bolsas por Departamento seja menor que o número de Docentes solicitantes, terão prioridades os docentes que:

- I - Já estiverem cursando pós-graduação;
- II - Tenha mais tempo de atividade no magistério superior na instituição;
- III - Tenha concluído a mais tempo a titulação anterior;
- IV - Tiverem plano de trabalho definido e/ou trabalho de pesquisa, em andamento, aprovado pelo Departamento, que possa ser utilizado no curso de pós-graduação;
- V - Tenha melhor Desempenho Acadêmico.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 23 de novembro de 1989

Carlos Botelho

CARLOS ALBERTO DE LIMA BOTELHO

Presidente do CONSEPE